



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

### URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 10/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO N° 2100.01.0019545/2023-68

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ROBERTO RUSEVEL MARIANO DE ALMEIDA		CPF/CNPJ: 338.103.626-20
Endereço: RUA ZENON ALVES RIBEIRO Nº 62		Bairro: VILA MARIANA
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38606-130
Telefone: (38) 999826534	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail: engenhariaflorestal59@gmail.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ESTIVA E OLHOS DÁGUA		Área Total (ha): 135,3405
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse		Município/UF: PARACATU /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-8634.B264.C2C7.491A.BA30.78D5.6738.EA4B

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Type de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	61,5	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	61,5	UTM	23K	291709	8113784.

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	61,5

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		61,5

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização “in natura”	2.323,47	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 03/0/2023

Data da vistoria: 09/11/2023

Primeiro pedido de informações complementares: 30/11/2023

Foi solicitado a apresentação de novo recibo do CAR e mapa/planta planimétrica da propriedade com adequação da área requerida e redefinindo a área de Reserva Legal proposta, conforme imagem abaixo; Apresentar novo requerimento e PIA caso haja alteração no valor de área requerida para supressão; Projeto Técnico para Resgate e Salvamento de Fauna Silvestre, conforme termos de referência disponíveis no site do IEF; Programa de Monitoramento da Fauna ameaçada de extinção detectada; Proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção.

Atendimento do primeiro pedido de informações complementares: 18/01/2024

Segundo pedido de informações complementares: 26/01/2024

Foram solicitadas as seguintes informações: Apresentação de Médico Veterinário na equipe técnica de campo, com ART; Auxiliares de campo com respectivos RGs, se houver; Carta de Aceite de material biológico citada no programa; Conteúdo Programático do curso de capacitação da equipe; Metodologias de eutanásia, caso necessário; DAE e comprovante de pagamento da Taxa de Expediente.

Atendimento do segundo pedido de informações complementares: 16/02/2024

Data de emissão do parecer técnico: 21/02/2024

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, na modalidade de supressão de 61,5 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo. Tendo como objetivo a implantação da atividade de agricultura no empreendimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Estiva e Olhos Dágua, localizada no Município de Paracatu - MG,

possui uma área total de 135,3405 ha equivalente a 2,7068 módulos fiscais, tendo com documento de comprovação de titularidade uma declaração, assinada pelos confrontantes e pelo presidente do sindicato dos produtores rurais do município de Paracatu, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **291628** (X) e **8114050** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3147006-8634.B264.C2C7.491A.BA30.78D5.6738.EA4B
- Área total: 135,3405ha
- Área de reserva legal: 27,1139 ha
- Área de preservação permanente: 9,3654 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 34,7532ha

#### **- Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada: 27,1139 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

#### **- Formalização da reserva legal:**

( X ) Proposta no CAR: 27,1139 ha ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### **- Número do documento:** Proposta no CAR

#### **- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

( X ) Dentro do próprio imóvel: 27,1139 ha

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva encontra-se localizada em um único fragmento de vegetação nativa, localizado na região central imóvel, contígua a outras áreas preservadas das propriedades vizinha.

#### **- PRA:**

O proprietário faz jus a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, por ter realizado o cadastro do CAR dentro do prazo estabelecido para o caso, e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, não foi detectado passivo ambiental no imóvel.

#### **- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, no qual requer a supressão de 61,5 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo. Segue a descrição da área requerida:

À área requerida para supressão, trata-se de uma área de cerrado nativo, com vegetação típica da fitofisionomia de Cerrado Denso/Cerradão em processo avançado de regeneração natural, no qual existe um grande adensamento de vegetação arbórea de grande porte e de pouquíssima espessura, com destaque que há regiões que a vegetação passar a ser cerrado de médio a cerrado típico com o surgimento da presença de gramíneas nativas no sub bosques, conforme vai aproximando de um setor da áreas com presença de cascalho.

Área requerida se localiza em toda a região sul da propriedade.

O relevo da área é plana e o latossolo vermelho distrófico.

A requisição tem como objetivos a prática da atividade de agricultura.

No processo foi apresentado o inventário florestal da área requerida e o mesmo foi conferido em campo, e a conferencia se deu em 2 (duas) parcelas dentre as 05 lançadas na área, que foram distribuídas em um único estrato. As parcelas conferidas estavam delimitadas com fita zebra em seu perímetro e todos os indivíduos arbóreos existente dentro das parcelas foram plaqueadas e numeradas.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pela intervenção, levando em consideração a análise do inventário florestal apresentado no processo e do levantamento feito em campo da área requerida, o volume total estimado é de 2.323,47 m<sup>3</sup> de lenha nativa, o que é equivalente a um rendimento médio de 37,78 m<sup>3</sup>/ha. A destinação do material lenhoso foi definida como comercialização “in natura”.

Destaca-se que não foi declarado a existência de espécie imune de corte e nem ameaçadas de extinção na área requerida.

Durante a vistoria não foi visto a presença animais silvestres na área.

Taxa estaduais pagas:

Taxa de Expediente: 946,94, paga em 28/03/2023- Referente a supressão de vegetação nativa.

Taxa florestal: 16.624,08, paga em 07/06/2023 – Referente a lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127375

### 4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerrado Stricto Sensu, Cerradão Secundário e Mata de Galeria
- Vulnerabilidade Natural: Média

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Prioridade de Conservação da Flora:
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Muito Alta
- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional: Sem critérios locacionais

#### **4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal
- Número do documento: Não informado

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data 09/11/2023, foi realizada uma vistoria na Fazenda Estiva e Olhos Dágua, do empreendedor Roberto Rusevel Mariano de Almeida, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença do consultor ambiental Eduardo Ferreira Silva e do representante do imóvel o Sr. Jordan ZandbergenIn loco levantei as características da propriedade e da área requerida, como relatada nos itens presente neste parecer.

No imóvel foi constatado a prática das atividades de pecuária em poucas áreas de pastos subutilizados.

O imóvel possui seus limites bem definidos, existindo cercas ou estradas em seu perímetro. Em levantamento no Sistema SICAR-MG, não foi encontrado imóvel de mesma titularidade contíguo e nem próximo à propriedade em questão.

No imóvel existe remanescente de vegetação nativa excedente as áreas especialmente protegidas por lei.

Quanto a recurso hídrico, o imóvel é margeado pelo Córrego Perene denominado Córrego do Meio e há mais dois pequenos córregos que cortam a propriedade que tem sua foz junto ao Córrego do meio dentro dos limites do imóvel. Existe um pequeno barramento na propriedade. As áreas de preservação permanentes encontram-se cercadas e, portanto, isoladas das demais áreas da propriedade.

O imóvel não possui RL averbada e a mesma foi proposta no CAR, sendo que foi necessário requerer retificação da mesma, durante a análise do processo.

Foi constatado a existência de uma pequena cascalheira abandonada dentro do imóvel. Com destaque que a área de reserva legal está sobrepondo a está área.

Quanto à requisição, segue a descrição da área requerida para supressão, trata-se de uma área de

cerrado nativo, com vegetação típica da fitofisionomia de Cerrado Denso/Cerradão em processo avançado de regeneração natural, no qual a um grande adensamento de vegetação arbórea de grande porte e de pouquíssima espessura, com destaque que há regiões que a vegetação passar a ser cerrado de médio a cerrado típico com o surgimento da presença de gramíneas nativas no sub bosques.

Esta área requerida se localiza na região sul da propriedade.

No processo foi apresentado o inventário florestal da área requerida e o mesmo foi conferido em campo.

Não foi observado na vistoria a existência de espécies imunes de corte e nem foi declarado do processo.

#### **4.3.1- Características Físicas**

- Topografia: A topografia é basicamente plana, com pequena variação para levemente ondulada em direção ao curso de água.

- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho distrófico, com ocorrências de regiões de cascalho.

- Hidrografia: Quanto a recurso hídrico, o imóvel é margeado pelo Córrego Perene denominado Córrego do Meio e há mais dois pequenos córregos que cortam a propriedade que tem sua foz junto ao Córrego do meio dentro dos limites do imóvel. Existe um pequeno barramento na propriedade. As áreas de preservação permanentes encontram-se cercadas e, portanto, isoladas das demais áreas da propriedade.

#### **4.3.2- Características Biológicas**

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante Cerrado Stricto Sensu, Cerradão Secundário e Mata de Galeria

##### **Fauna:**

Conforme o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 61,5 ha, e foi apresentado o levantamento faunístico baseados em guias de campo, bancos de dados digitais com interface na rede de Internet e trabalhos científicos realizados em áreas próximas da região de estudo, atendendo assim as previsões da norma. (documento 67613031).

Para a realização do Programa de Resgate da Fauna será adotada a premissa básica de se evitar ao máximo qualquer contato com os animais, sendo que ações de resgate apenas serão realizadas quando for confirmada a impossibilidade de determinado animal se locomover ou se dispersar por seus próprios meios. Essa premissa será adotada devido a muitos animais entrarem em estresse e sofrerem frente às ações de captura, transporte, manutenção. E para tanto foi emitido a autorização resgate, salvamento e destinação, documento 82363455.

A supressão de vegetação requerida será realizada em área de ocorrência histórica de espécie ameaçada de extinção ou área de distribuição de espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022. Assim, foram apresentados programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, acompanhado de ART; bem como proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a

conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas na área, atendendo o disposto no art. 21, § 2º, Resolução 3102/2021. No entanto, por não prevê a utilização de metodologia de captura, serão utilizados métodos como observação direta e indireta das espécies, assim como rastros, fezes, vocalização e monitoramento dos eventos de atropelamento de fauna, realizado nas estradas da ADA e AID do empreendimento e censo por transectos, portanto não se fazendo necessário a emissão de Autorização para Manejo de Fauna Terrestre.

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as medidas mitigadoras e condicionantes estabelecida no item 10 neste parecer:

#### **4.4- Alternativa Técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que o imóvel possui reserva legal regularizada e cadastrada no CAR, estando à mesma preservada.

Considerando que a propriedade possui remanescente de vegetação nativa, além do que é destinada a área de reserva legal e áreas de preservação permanente.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais, referente à intervenção ambiental requerida.

Considerando que não se constatou nenhum impedimento legal ou técnico que inviabilize a requisição.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização de intervenção ambiental na modalidade de supressão de 61,5 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

#### **5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

-Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para

- aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
  - Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
  - Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;
  - Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
  - Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;
  - Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios, que poderá já estar ocupado por outros elementos faunísticos o que acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação em outros remanescentes subsequentes.
  - Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, determinação das APPs no mínimo de acordo com a Lei 12651/2012;
- Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
- Educação ambiental para funcionários e moradores;
- Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.
- Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente;
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Reduzir ao máximo à movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;
- Após exploração da área, evitar que o solo fique exposto a intempéries climáticas;
- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas no manejo do uso do solo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos, Adotar Cultivo mínimo e plantio direto; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas:

Corredores naturais, zonas tampões, etc.

- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de supressão de 61,5 ha de cerrado nativo preservado, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade denominada Fazenda Estiva e Olhos Dágua, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 2.323,47 m<sup>3</sup> de lenha nativa, que será destinado Comercialização “in natura”

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
2	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
3	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência da supressão disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
4	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

**( ) COPAM / URC    (X ) SUPERVISÃO REGIONAL**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Danilo Dias de Araújo

**MASP:** 1.380.615-3

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

### DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 26/02/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82365647** e o código CRC **CC13B2DD**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0019545/2023-68

SEI nº 82365647